
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Organizações de Trabalho n.º 13/2012 de 19 de Outubro de 2012

União de Sindicatos da Horta - Alterações aos Estatutos.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União de Sindicatos da Horta é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

Artigo 2.º

Sede

A União de Sindicatos da Horta tem a sua sede na Horta.

CAPÍTULO II

Natureza, Princípios fundamentais e objetivos

Artigo 3.º

Natureza de classe

A União de Sindicatos da Horta é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A União orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindicais, da solidariedade entre os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

1 - A União defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

2 - A União empenhar-se-á no reforço da unidade orgânica do Movimento Sindical na Região Autónoma dos Açores de forma, a que este possa defender da melhor forma os interesses dos trabalhadores quer perante o poder regional quer perante o patronato.

Artigo 7.º

Democracia sindical

1 - A democracia sindical, garante a unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 - A democracia sindical em que a União assenta a sua ação, expressa-se designadamente no direito de participar ativamente na atividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório que valorize os contributos de todos.

Artigo 8.º

Independência sindical

A União desenvolve a sua atividade com total autonomia em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical e combate todas as tentativas de ingerência como condição para o reforço da sua própria unidade.

Artigo 9.º

Objetivos

A União tem por objetivos, em especial:

- a) Dirigir, coordenar, dinamizar e promover a atividade sindical nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, de acordo com as orientações do Movimento Sindical Unitário, sem prejuízo da autonomia própria e específica de cada uma das organizações filiadas;
- b) Organizar, ao nível do seu âmbito, os trabalhadores, para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;
- c) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe e político-sindical;
- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença quer perante o conteúdo e o caráter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- f) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação, com a participação dos trabalhadores, na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 10.º

Estrutura

As associações que constituem a União de Sindicatos da Horta são os sindicatos filiados e as uniões locais que desenvolvem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

Artigo 11.º

Sindicato

1 - O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura da União de Sindicatos da Horta.

2 - A estrutura do Sindicato, a sua organização e atividade assentes na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvendo-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 12.º

Uniões locais

1 - A união local é a associação sindical intermédia da estrutura da União de Sindicatos da Horta, do âmbito regional inferior ao desta, que desenvolve a sua ação com base nas delegações, seções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos sindicatos do seu âmbito.

2 - As uniões locais participam de pleno direito na atividade da União de Sindicatos da Horta, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 13.º

M.S.U.

A União de Sindicatos da Horta faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional (CGTP-IN), como associação sindical intermédia de direção e coordenação da atividade sindical nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Tem direito de se filiar na União os Sindicatos que exerçam a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo e aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Secretariado da União em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respetivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Ata da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo;
- e) Último relatório e contas aprovado.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direção, cuja decisão será sempre ratificada pelo Plenário da União, na sua primeira reunião após a deliberação.

2 - Em caso de recusa de filiação pela direção, o sindicato interessado, sempre que o pretender, far-se-á representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Ser eleito, eleger e destituir os órgãos dirigentes da União de Sindicatos da Horta, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam diretamente respeito;
- c) Participar nas atividades da União a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do Congresso e Plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Serem informados regularmente da atividade desenvolvida pela União;
- f) Deliberar sobre o Orçamento e Plano de Atividades, bem como sobre o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela Secretariado;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência da organização e gestão democrática das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

1 - A União de Sindicatos da Horta, reconhece, em virtude da sua natureza democrática, a existência no conjunto dos seus associados, de diversas correntes de opinião

político-ideológicas cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião presentes na União de Sindicatos da Horta exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - A intervenção e participação das correntes de opinião, efetuadas nos termos do número anterior, não prevalecem sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 - As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da União subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas atividades da União;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar ativamente as ações da União na prossecução dos seus objetivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a ação sindical na área da sua atividade e a organização sindical, criando condições para a participação de um maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- i) Comunicar à direção, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respetivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes;

j) Enviar anualmente à direção o relatório e contas, bem como o orçamento e Plano de Atividades, no prazo de 20 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respectivo.

Artigo 20.º

Perda da qualidade de associados

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirem voluntariamente, mediante comunicação escrita à Direção com a antecedência mínima de 30 dias;
- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos seus associados.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário de sindicatos e votado favoravelmente por, 2/3 dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos

Seção I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos

Os órgãos da União de Sindicatos da Horta são:

- a) Congresso;
- b) Plenário;
- c) Direção;
- d) Comissão Executiva;
- e) Secretariado;
- f) Conselho fiscalizador.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento dos órgãos da União dos Sindicatos da Horta processa-se com a observância dos princípios democráticos que regulam a vida interna da União.

- a) Responsabilidade coletiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento;
- b) A convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação efetiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respetiva ordem de trabalhos;
- c) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- d) Reconhecimento aos respetivos membros do direito de convocação de reuniões, a de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- e) Exigência de quórum para as reuniões;
- f) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- g) Obrigatoriedade de voto presencial;
- h) Elaboração de atas das reuniões;
- i) Divulgação obrigatória aos membros do respetivo órgão das atas das reuniões;
- j) Direção eleita pelo respetivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- k) Responsabilidade coletiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela ação desenvolvida;

Artigo 24.º

Gratuidade do exercício do cargo

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivos de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso das quantias correspondentes.

Seção II

Congresso

Artigo 25.º

Natureza

O Congresso é o órgão deliberativo máximo da União de Sindicatos da Horta.

Artigo 26.º

Composição

- 1 - O Congresso é composto pelos sindicatos filiados na União de Sindicatos da Horta.
- 2 - As Uniões Locais participam no congresso com direito a voto, sendo a sua participação definida no artigo seguinte.
- 3 - Cabe ao plenário de Sindicatos deliberar sobre a participação, ou não, no congresso de sindicatos não filiados, os quais, em caso afirmativo, participam em igualdade de direitos com os sindicatos filiados, no que respeita à alínea *b*) do artigo 30.º dos presentes estatutos.

Artigo 27.º

Representação

- 1 - A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados.
- 2 - A proporcionalidade referida no número anterior é determinada pela seguinte fórmula: O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinado pela aplicação da seguinte fórmula: dois delegados por cada sindicato mais um delegado por cada cinquenta trabalhadores, arredondando por defeito ou excesso.
- 3 - A fim de possibilitar a indicação por parte da União de Sindicatos da Horta dos delegados atribuídos a cada sindicato, deverão estes, proceder ao envio de documentos comprovativos do número de trabalhadores inscritos, na área do âmbito da União.
- 4 - O não cumprimento do número anterior sujeito o sindicato à atribuição do número mínimo de delegados previstos no regulamento.

Artigo 28.º

Participação da Direção

Os membros da Direção participam no Congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 29.º

Deliberações

- 1 - O Congresso funciona estando presentes a maioria dos seus delegados.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição em contrário.
- 3 - A cada delegado cabe um voto não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 30.º

Competência

Compete ao Congresso:

- a) Aprovar, quadrienalmente, o relatório de atividades desenvolvidas pela União de Sindicatos da Horta;
- b) Definir as orientações para a atividade sindical da União de Sindicatos da Horta;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Eleger e destituir o secretariado;
- e) Apreciar a atividade desenvolvida pela Direção ou por qualquer dos outros órgãos da União de Sindicatos da Horta;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da União de Sindicatos da Horta.

Artigo 31.º

Reuniões

- 1 - O Congresso reúne, em sessão ordinária, Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas no artigo 30.º.
- 2 - O congresso reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário de sindicatos;
 - b) Quando o secretariado o entender necessário;
 - c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, 1/5 dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.
- 3 - Em caso de urgência comprovada na reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 33.º e 34.º dos presentes estatutos poderão ser reduzidos para metade, por deliberação do plenário de sindicatos.

Artigo 32.º

Data e ordem de trabalhos

- 1 - A data do Congresso bem como a sua ordem de trabalhos são fixadas pelo plenário de sindicatos.
- 2 - No caso da reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 33.º

Convocação

A convocação do Congresso incumbe à Direção e deverá ser enviada aos sindicatos filiados por carta registada ou outro meio que permita comprovar a sua receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 34.º

Regulamento

1 - Para além do disposto nos presentes estatutos e complementarmente aos mesmos, o Plenário de sindicatos aprovará, com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data do início do Congresso, um conjunto de normas de natureza funcional.

2 - Das normas referidas no número anterior constará, nomeadamente, o processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do Congresso, à sua discussão, ao envio de propostas e respetivos prazos, pro forma a assegurar a possibilidade de todos os delegados participarem ativamente no Congresso e a garantir qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

Artigo 35.º

Mesa do congresso

1 - A mesa do Congresso é constituída pela mesa do Plenário de sindicatos e pela comissão executiva e presidida por um dos seus membros a designar entre si.

2 - Poderão, ainda, fazer parte da mesa do congresso outros membros da direção e/ou delegados eleitos pelo Congresso por proposta da direção.

3 - No caso dos membros do secretariado serem destituídos pelo Congresso, este deverá eleger uma mesa de congresso constituída por, pelo menos, 3 delegados.

Artigo 36.º

Candidaturas

1 - Podem apresentar listas de candidaturas para a Direção:

a) A Direção;

b) 15% Dos delegados inscritos no congresso.

2 - As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais, das estruturas intermédias, por membros eleitos das seções, delegações, secretariados ou outros sistemas de organização estrutural descentralizada, por delegados regionais eleitos, por ativistas sindicais desde que exerçam a sua atividade na área da União

e/ou delegados ao Congresso sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.

3 - Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

4 - A Direção assegurara a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

5 - O processo eleitoral, consta do Regulamento Eleitoral, que constitui o Anexo I dos presentes estatutos.

Seção III

Plenário de Sindicatos

Artigo 37.º

Composição

1 - O Plenário de Sindicatos é composto pelos sindicatos filiados.

2 - Participam no Plenário as uniões locais.

3 - Poderão participar no Plenário de Sindicatos, sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, os quais em caso afirmativo, participam em igualdade de direitos com os sindicatos filiados, no que respeita ao previsto nas alíneas a) e c) do artigo 39.º.

Artigo 38.º

Representação

A representação das associações sindicais no Plenário de Sindicatos incumbe aos respetivos corpos gerentes.

Artigo 39.º

Competência

Compete em especial, ao Plenário de Sindicatos:

a) Pronunciar-se, entre as reuniões do Congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e sobre aquelas que a Direção ou a Comissão Executiva entendam submeter à sua apreciação;

b) Acompanhar a aplicação prática das deliberações do Congresso;

c) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

d) Ratificar os pedidos de filiação;

- e) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Apreciar os recursos que tenham sido interpostos das decisões da Direção em matéria disciplinar;
- g) Fixar a data e a ordem de trabalhos do Congresso;
- h) Aprovar o regulamento do Congresso;
- i) Deliberar sobre a participação, ou não, no Congresso, dos sindicatos não filiados;
- j) Apreciar a atuação da Direção, da Comissão Executiva, ou dos seus membros;
- k) Aprovar, modificar ou rejeitar, as contas ao exercício do ano anterior bem como do seu relatório justificativo e o orçamento e o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- l) Vigiar o cumprimento dos presentes estatutos;
- m) Eleger e destituir o Conselho Fiscalizador;

Artigo 40.º

Reuniões

1 - O Plenário de Sindicatos reúne, em sessão ordinária:

- a) Até 31 de março de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar as contas do exercício anterior e o seu relatório justificativo e efetuar o balanço da atividade desenvolvida pela União;
- b) Até 31 de dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento e o plano geral de atividades para o ano seguinte.

2 - O Plenário reúne, em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do Plenário de Sindicatos;
- b) Sempre que a Direção ou a Comissão Executiva o entender necessário;
- c) A requerimento de 3 sindicatos ou de sindicatos representativos de, pelo menos, 1/10 dos trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados.

Artigo 41.º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos, salvo disposição em contrário.

2 - A votação é por sindicato e exprimirá a vontade coletiva dos seus presentes.

3 - O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados correspondendo a cada 50 trabalhadores um voto, sendo as frações inferiores a 25 arredondadas por defeito e as superiores por excesso.

4 - Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.

5 - As uniões locais não têm direito a voto.

Artigo 42.º

Convocação

1 - A convocação do Plenário de Sindicatos é feita pela Direção ou Comissão Executiva, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Em caso de urgência devidamente justificada a convocação do Plenário de Sindicatos pode ser feita com a antecedência mínima de 3 dias e através do meio da comunicação que se considerar mais eficaz.

3 - Compete aos responsáveis pela convocação do Plenário de Sindicatos apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 43.º

Mesa do Plenário de Sindicatos

A mesa do Plenário de Sindicatos é constituída pela Comissão Executiva.

Seção IV

Direção

Artigo 44.º

Composição

1 - A Direção é constituída por no mínimo 11 e o máximo 23 membros, eleitos pelo Congresso.

2 - A duração do mandato dos membros da Direção é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 45.º

Competência

Compete, em especial, à Direção:

a) Dirigir e coordenar a atividade da União de Sindicatos da Horta de acordo com a orientação definida pelo Congresso e com as deliberações do Plenário de Sindicatos;

- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pela estrutura da União de Sindicatos da Horta, das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover a discussão das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua ação em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- e) Discutir e aprovar as propostas de relatório e contas, bem como o plano de atividades e orçamento a submeter a aprovação final do Plenário de Sindicatos;
- f) Apreciar regularmente a atividade desenvolvida pela Comissão Executiva ou por qualquer dos seus membros;
- g) Exercer o poder disciplinar;
- h) Apreciar os pedidos de filiação;
- i) Eleger e destituir o coordenador;
- j) Eleger e destituir a Comissão Executiva;
- k) Eleger e destituir o Secretariado;
- l) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de caráter permanente ou eventual, definindo a sua composição e atribuições;
- m) Convocar o Congresso e o Plenário;
- n) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 46.º

Definição de funções

1 - A Direção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, entre si, a Comissão Executiva;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2 - A Direção, deverá, por proposta da Comissão Executiva, eleger de entre os membros desta um coordenador, cujas funções de coordenação, representação e articulação da atividade dos órgãos, inseridas no trabalho coletivo destes, serão fixadas nos respetivos regulamentos.

3 - A Direção poderá delegar poderes na comissão executiva e/ou secretariado, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 47.º

Periodicidade das reuniões

1 - A Direção reúne, no mínimo, de dois em dois meses.

2 - A Direção reúne, extraordinariamente:

- a) Por deliberação da Direção;
- b) Sempre que a Comissão Executiva o entender necessário;
- c) A requerimento de 1/3 dos seus membros.

Artigo 48.º

Deliberações

1 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 - A Direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício de funções.

Artigo 49.º

Participação nas reuniões

A Direção poderá convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, dirigentes sindicais que não pertençam a este órgão.

Artigo 50.º

Convocação

1 - A convocação da Direção incumbe à comissão executiva e deverá ser enviada, a todos os membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Em caso de urgência a convocação da Direção pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 51.º

Mesa

1 - A mesa da Direção é constituída pela comissão executiva que escolherá, entre si, quem presidirá.

2 - Com vista a assegurar o normal funcionamento da direção, a Comissão Executiva deverá, no seu regulamento, definir com precisão as funções dos seus membros a quem for atribuída essa responsabilidade.

Artigo 52.º

Perda de mandato

- 1 - Perderão o mandato os candidatos eleitos para os órgãos de União de Sindicatos da Horta que não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da tomada de posse dos demais titulares.
- 2 - Perderão o mandato os titulares que faltem injustificadamente a cinco reuniões do respetivo órgão, bem como os que deixem de estar sindicalizados.
- 3 - As perdas de mandato previstas nos números anteriores são declaradas pela Direção, só se efetivando se, após solicitação escrita dirigida aos interessados com aviso de receção, não for apresentada, no prazo de 30 dias, a adequada justificação.

Artigo 53.º

Comissões específicas

- 1 - A Direção poderá, com vista ao desenvolvimento da atividade da União de Sindicatos da Horta, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição em função dos seus objetivos.
- 2 - As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da Direção.

Artigo 54.º

Iniciativas especializadas

A Direção poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

Seção V

Comissão Executiva

Artigo 55.º

Composição

A Comissão Executiva, é constituída por um mínimo de 5 e um máximo de 7 membros eleitos pela direção entre si.

Artigo 56.º

Competência

Por delegação da Direção, compete à comissão executiva:

- a) A Direção político-sindical da União de Sindicatos da Horta;
- b) A coordenação da ação sindical nas diversas ilhas e setores de atividade;
- c) A Direção das diversas áreas de trabalho;
- d) A representação da União de Sindicatos da Horta, nomeadamente, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- e) Para obrigar a União de Sindicatos da Horta é necessária a assinatura de, dois membros da comissão executiva;
- f) A presidência da Direção e integrar a mesa do Congresso;
- g) A aplicação das deliberações da Direção e acompanhamento da sua execução;
- h) Compete, ainda, à Comissão Executiva, apresentar à Direção uma proposta para a eleição do coordenador;
- i) As demais competências que lhe venham a ser delegadas.

Artigo 57.º

Definição de funções

A Comissão Executiva, na sua primeira reunião após a eleição, deverá definir as funções do coordenador e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das competências delegadas.

Artigo 58.º

Reuniões

- 1 - A Comissão Executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, mensalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 - A Comissão Executiva poderá, ainda, reunir a pedido de 1/3 dos seus membros.
- 3 - A Comissão Executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Seção VI

Secretariado

Artigo 59.º

Composição

O Secretariado é constituído por 3 membros eleitos pela Direção, por proposta da Comissão Executiva de entre os seus membros, sendo um deles obrigatoriamente, o coordenador.

Artigo 60.º

Competência

Por delegação da Direção compete ao Secretariado:

- a) Assegurar a resposta às solicitações de representação sindical da União de Sindicatos da Horta;
- b) Elaborar anualmente as propostas de contas do exercício anterior, bem como do seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte e apreciá-las em conjunto com a Comissão Executiva, antes de as enviar à Direção;
- c) Informar periódica e regularmente a Comissão Executiva e a Direção sobre a situação económica, financeira e patrimonial da União de Sindicatos da Horta;
- d) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- e) Representar a União de Sindicatos da Horta, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, no âmbito dos poderes próprios ou dos poderes que lhe tenham sido delegados pela Direção;
- f) Assegurar o regular funcionamento e a gestão da União de Sindicatos da Horta, designadamente nos domínios do pessoal, patrimonial, administrativo e financeiro;
- g) As demais competências que lhe venham a ser delegadas.

Seção VII

Conselho Fiscalizador

Artigo 61.º

Composição

1 - O Conselho Fiscalizador é constituído por 3 sindicatos, eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pela Direção ou por um mínimo de 2 sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.

2 - As listas de candidatura deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respetivos representantes no Conselho Fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efetivo e um representante suplente por sindicato, nem membros do Secretariado.

3 - Só se poderão candidatar sindicatos filiados, que não registem um atraso superior a 3 meses no pagamento da quotização à União de Sindicatos da Horta.

4 - A Direção assegurará a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes à eleição para o Conselho Fiscalizador.

5 - O Conselho Fiscalizador, eleito trienalmente, na segunda reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso, manter-se-á em funções até à eleição de novo Conselho Fiscalizador.

Artigo 62.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas e os fundos existentes ou que venham a ser criados no âmbito do artigo 64.º dos presentes estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e as contas de exercício do ano anterior, tal como sobre o seu relatório justificativo;
- c) Solicitar, toda a documentação necessária ao exercício da sua atividade;
- d) Solicitar à Direção, sempre que o entender necessário, a convocação do Plenário de Sindicatos.

Artigo 63.º

Definição de funções

O Conselho Fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Definir as funções do presidente e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;

Artigo 64.º

Reuniões

1 - O Conselho Fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses.

2 - A convocação das reuniões não regulares incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a 1/3 dos seus membros.

3 - O Conselho Fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 65.º

Fundos

Constituem fundos da União de Sindicatos da Horta:

- a) As quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
- d) As participações ordinárias do Movimento Sindical Unitário;

Artigo 66.º

Quotização

1 - Cada sindicato filiado simultaneamente na União de Sindicatos da Horta e na CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 5% da sua receita mensal na área geográfica da União, proveniente da quotização.

2 - Cada sindicato filiado na União e que não esteja filiado na CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 10% da sua receita mensal na área geográfica da União, proveniente da quotização.

3 - A quotização deverá ser enviada ao secretariado até ao dia vinte do mês seguinte àquele a que se refere.

Artigo 67.º

Contribuições ordinárias do M.S.U.

As contribuições ordinárias são variáveis e são aquelas que forem aprovadas pela CGTP-IN, de acordo com os respetivos estatutos.

Artigo 68.º

Relatório e contas, orçamento e plano de atividades

1 - A Direção sob proposta do Secretariado deverá submeter à aprovação do Plenário de Sindicatos, até 31 de março de cada ano, o relatório da atividade e as contas relativas ao exercício do ano anterior bem como o seu relatório justificativo e, até 31 de dezembro, o

orçamento e o plano geral de atividades para o ano seguinte, fazendo-os acompanhar do respetivo parecer do conselho fiscalizador.

2 - Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados aos sindicatos filiados até 15 dias antes da data da realização do plenário de sindicatos que os apreciará.

3 - Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas bem como sobre o orçamento e plano geral de atividades.

Artigo 69.º

Gestão administrativa e financeira

A fim de avaliar a situação e poder propor a adoção das medidas que se mostrem necessárias, a União de Sindicatos da Horta poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados desde que lhe seja solicitado por estes ou quando o considere necessário e, neste caso, tenha o acordo das organizações interessadas.

CAPÍTULO IX

Regime Disciplina, fusão e dissolução

Artigo 70.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses de expulsão.

Artigo 71.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 72.º

Suspensão e expulsão

1 - Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infração, os sindicatos filiados que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

2 - A sanção de expulsão referida no artigo 70.º apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 73.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado seja dada toda a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 74.º

Poder disciplinar

1 - O poder disciplinar será exercido pela Direção, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 - Da decisão do Secretariado cabe recurso para o Plenário de Sindicatos, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer, após a sua interdição, salvo se o Plenário de Sindicatos já tiver sido convocado.

Artigo 75.º

Competência

A fusão e a dissolução da união de Sindicatos da Horta só poderá ser deliberada em Congresso, expressamente convocado para o efeito.

Artigo 76.º

Fusão e dissolução

1 - As deliberações relativas à fusão e à dissolução terão de ser aprovadas pelos sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos do número de trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.

2 - O congresso que deliberar a fusão e a dissolução da União de Sindicatos da Horta deverá obrigatoriamente definir os termos em que estas se processarão, proceder à liquidação do património e definir o destino dos respetivos bens.

CAPÍTULO X

Alteração de Estatutos, Símbolo e Bandeira

Artigo 77.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

Artigo 78.º

Símbolo

O símbolo da União de Sindicatos da Horta é constituído por uma estrela de cinco pontas amarela tendo no seu interior a configuração das ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, a verde, na ponta inferior direita as palavras “União de Sindicatos da Horta”, a vermelho e na ponta inferior esquerda um barco à vela vermelho.

Artigo 79.º

Bandeira

A bandeira da União de Sindicatos da Horta é tecido vermelho tendo ao centro o símbolo descrito como no artigo anterior.

ANEXO I

Projeto de Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

1 - A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três membros da mesa do Congresso ou seus representantes e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - Os membros que integram as listas de candidatura concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 2.º

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas,
- c) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Fiscalizar o ato eleitoral.

Artigo 3.º

A eleição da Direção será realizada no dia do Congresso, de acordo com a alínea *d*) do artigo 30.º dos estatutos.

Artigo 4.º

1 - A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa do Congresso da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, data de nascimento, estado civil, residência, profissão, empresa onde trabalha, número de sócio e sindicato em que está filiado);
- b) Declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura;
- c) Documento comprovativo da qualidade de membro dos corpos gerentes de associação sindical ou de delegado ao Congresso;
- d) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;
- e) Nome e assinatura dos subscritores da lista, acompanhada de documento comprovativo da qualidade em que a subscrevem.

2 - As listas referidas no número 1 do presente artigo devem ser apresentadas à mesa do Congresso.

Artigo 5.º

1 - A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, na meia hora seguinte, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 6.º

Após a deliberação prevista no número 3 do artigo anterior a comissão eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 7.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, serão distribuídas aos delegados participantes no Congresso.

Artigo 8.º

Os boletins de voto são editados pela comissão eleitoral, devendo ser em papel branco e liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores e com as dimensões apropriadas para nele caberem as listas concorrentes.

Artigo 9.º

Cada boletim de voto conterà impresso a designação do congresso, o ato a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes à eleições, e à frente de cada

uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 10.º

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 11.º

Os cadernos eleitorais são constituídos pelas listas de presenças dos delegados ao Congresso.

Artigo 12.º

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de delegado ao Congresso.

Artigo 13.º

- 1 - Após a identificação de cada delegado participante na eleição, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.
- 2 - Inscrito o seu voto, o delegado participante depositará na urna, dobrado em quatro, o boletim de voto, dando a mesa a correspondente descarga nos cadernos eleitorais.
- 3 - Em caso de inutilização do boletim de voto, o delegado participante devolverá a mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe o novo boletim de voto.

Artigo 14.º

Funcionarão no local onde decorrer o Congresso tantas mesas de voto, quantas a comissão eleitoral considerar necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 15.º

Cada mesa será constituída por um representante da comissão eleitoral, que presidirá e por um escrutinador e, ainda, por um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 16.º

Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a ata dos resultados que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 17.º

Após a receção das atas de todas as mesas de voto, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, proclamando, os resultados finais e a lista vencedora.

Artigo 18.º

A comissão eleitoral elaborará a ata final da eleição que entregará à mesa do Congresso.

Artigo 19.º

A comissão eleitoral dará posse à Direção eleita no prazo de 15 dias, a contar da data da respetiva eleição.

Registado em 10 de outubro de 2012, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7.